



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1245, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o Serviço de Obras no Cemitério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O cemitério municipal estará aberto diariamente ao público, no período das 7 às 18 horas, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os traslados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

Art. 2º As construções funerárias só poderão ser executadas após a comunicação e liberação pela Secretaria de Obras.

Parágrafo único. O proprietário pelo terreno no cemitério municipal ficará responsável pela liberação da obra sob pena de multa de 50 UPM, sendo que será cobrado em dobro no caso de reincidência, sucessivamente.

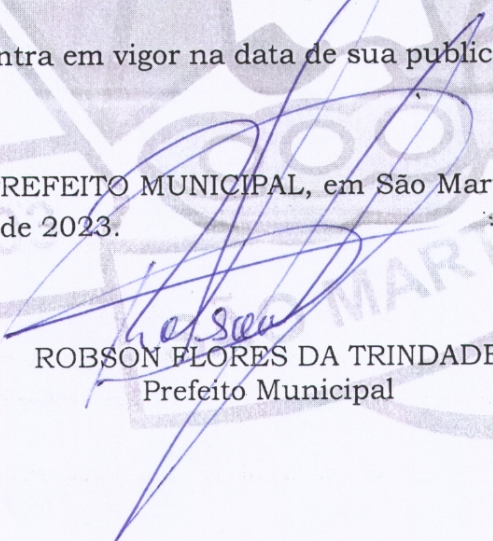
Art. 3º No cemitério público os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares só poderão ser feitos por pessoas devidamente credenciadas pelo Município, mediante registro em livro próprio na Secretaria de Obras.

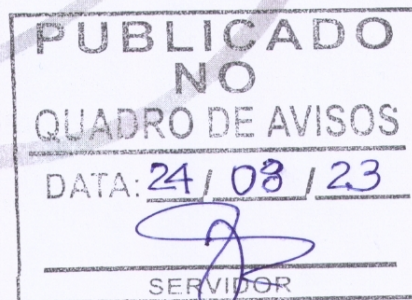
Art. 4º O Município não intervirá nas obras de construção e melhoramento das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene e segurança pública e agressivas ao meio ambiente.

Parágrafo único. Sobras de materiais de obras, conservação e limpeza das sepulturas devem ser removidas imediatamente pelos responsáveis sob pena de multa de 100 UPM, sendo que será cobrado em dobro no caso de reincidência, sucessivamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês agosto de 2023.


ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se em: 24/08/2023.
Gabinete do Prefeito.